REVOGADO

(Revogado pelo Ato n. 124 de 12 de junho de 2000)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 227, DE 8 DE JULHO DE 1997

O MINISTRO AMÉRICO LUZ, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao Diretor-Geral da Secretaria e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto legal, para a prática dos seguintes atos:
I - baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;
II - desempenhar as atribuições de ordenador de despesas, assinando com o Secretário de Orçamento e Finanças as Notas Orçamentárias e Financeiras correspondentes aos empenhos e pagamentos de despesas do Tribunal, com observância das normas legais;
III - constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais e outras destinadas à realização de atividades definidas em Lei;
IV - autorizar a abertura de licitação para compras, obras, serviços e alienação, até o limite de Tomada de Preços, bem como a sua dispensa, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa;
V - homologar as adjudicações feitas pela Comissão de Licitação ou, quando for o caso, anular ato irregular ou, ainda, revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;
VI - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;
VII - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim na liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;
VIII - aplicar penalidades a fornecedores e a executantes de serviços, quando inadimplentes;
IX - aprovar, com vista à uniformização dos feitos celebrados pelo Tribunal, modelos-padrão de contratos, acordos, demais ajustes e respectivos aditamentos;
X - assinar convênios, contratos, acordos e outros ajustes, até o limite de Tomada de Preços, bem como termos de aditamento de quaisquer avenças vigentes, inclusive para prorrogação de prazos;
XI - autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos firmados com terceiros;
XII - autorizar a aquisição, alienação, a permuta, a cessão e a baixa de material;
XIII - autorizar a aquisição de passagens, transporte de bagagem e a concessão de ajuda de custo e diárias de viagens a servidores do Tribunal;
XIV - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;
XV - autorizar viagens de servidores do Tribunal, em objeto de serviço;
XVI - dar posse aos funcionários nomeados para o Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal, e, excepcionalmente, aos funcionários nomeados para funções de confiança;
XVII - conceder aos servidores licenças sem remuneração que dependam exclusivamente da comprovação das condições previstas em lei, verificada a conveniência da Administração;
XVIII - elogiar funcionários e aplicar penas disciplinares de suspensão até 30 (trinta) dias, propondo à Presidência quando a penalidade exceder a esse período;
XIX - determinar a instauração de Processo Administrativo;
XX - autorizar a alienação de bens móveis considerados ociosos, anti-econômicos e inservíveis, observada a legislação pertinente e a orientação normativa do Tribunal;
XXI - determinar investigações, perícias e sindicâncias e tomar outras providências necessárias à apuração de qualquer irregularidade verificada em órgão integrante da Secretaria do Tribunal.
Art. 2º - Sempre que julgar necessário, o Presidente deliberará sobre os assuntos referidos nestes dispositivos sem prejuízo da presente delegação de competência.

http://bdjur.stj.gov.br

REVOGADO

Art. 3º - No interesse do serviço, o Diretor-Geral poderá proceder à subdelegação, respeitadas as normas legais vigentes, bem como a orientação fixada pela Presidência.
Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro AMÉRICO LUZ
Presidente